

**DECRETOS****DECRETO Nº 45.627,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2001**

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro denominado Tanque do Moinho, distrito de Bragança Paulista, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno medindo 1.150,45m² (mil cento e cinquenta metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro denominado Tanque do Moinho, distrito de Bragança Paulista, Município e Comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem do Interceptor Toró Ø 300mm, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - SES - Faixa, no Distrito de Bragança Paulista, zona urbana do Município e Comarca de Bragança Paulista, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Vinicius Vieira e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP nº TSTT-4.868/98, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 417/101, a saber: Propriedade nº 417/101 - Servidão - Faixa de terra, parte de um terreno, situado no Bairro do Tanque do Moinho, no Município e Comarca de Bragança Paulista, pertencente a matrícula nº 29.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista-SP, dentro das divisas e confrontações seguintes: "Inicia-se no ponto aqui designado "A", caracterizado no desenho SABESP nº TSTT-4.898/98, localizado na reta de 195,00m (tit.), divisa com a Estrada Velha dos Correias, distante 182,41m do marco zero (tit.), deste segue pela reta titulada de 195,00m, em direção ao marco nº 1º (tit.), por 5,62m confrontando com a referida Estrada até o ponto aqui designado "B"; deflete à direita com ângulo interno e 117º05'13" por 45,25m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita com ângulo interno de 178º25'59" por 34,23m até o ponto aqui designado "D"; deflete à esquerda com ângulo interno de 208º06'58" por 24,32m até o ponto aqui designado "E"; deflete à direita com ângulo interno de 160º28'50" por 44,97m até o ponto aqui designado "F"; deflete à direita com ângulo interno 137º04'07" por 63,42m até o ponto aqui designado "G"; deflete à esquerda com ângulo interno de 181º21'12" por 17,88m até o ponto aqui designado "H", localizado na reta titulada de 236,00m, distante 5,64m do ponto marco nº 2 (tit.), confrontando desde o ponto "B" com parte da propriedade; deflete neste à direita com ângulo interno de 97º28'08" e segue pela referida reta em direção ao marco nº 4 (tit.) por 5,04m, confrontando com Antônio Moinate até o ponto aqui designado "I"; deflete à direita com ângulo interno de 82º31'52" por 18,59m até o ponto aqui designado "J"; deflete à direita com ângulo interno de 178º38'48" por 61,51m até o ponto aqui designado "K"; deflete à esquerda com ângulo interno de 222º55'53" por 42,14m até o ponto aqui designado "L"; deflete à esquerda com ângulo interno de 199º31'10" por 24,71m até o ponto aqui designado "M"; deflete à direita com ângulo interno de 151º53'02" por 35,42m até o ponto aqui designado "N"; deflete à esquerda com ângulo interno de 181º34'01" por 47,74m até o ponto "A", confrontando desde o ponto "I", com parte da propriedade encerrando o perímetro."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2001  
MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos,  
Saneamento e Obras  
João Caramaz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de janeiro de 2001.

**DECRETO Nº 45.628,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2001**

Transfere a Cadeia Pública 9, altera a sua denominação para Centro de Detenção Provisória de Piracicaba, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:****CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A Cadeia Pública 9, prevista na alínea "a" do inciso VIII do artigo 10 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública 9 passa a denominar-se Centro de Detenção Provisória de Piracicaba, ficando integrado na estrutura da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESP-E, diretamente subordinado ao Coordenador.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Piracicaba é estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura**

Artigo 4º - O Centro de Detenção Provisória de Piracicaba tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

- Equipe de Vigilância;
- Equipe de Portaria;
- Equipe de Controle;
- Núcleo de Controle de Prontuários;
- Núcleo de Atendimento de Saúde;
- Núcleo Administrativo;
- Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância e de Portaria funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Detenção Provisória de Piracicaba e os Núcleos de Segurança e Disciplina e de Atendimento de Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

**CAPÍTULO III  
Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba têm os seguintes níveis hierárquicos:

- de Serviço:
    - Núcleo de Segurança e Disciplina;
    - Núcleo de Controle de Prontuários;
    - Núcleo Administrativo;
    - Núcleo de Pessoal;
  - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento de Saúde;
  - de Seção:
    - Equipe de Vigilância;
    - Equipe de Portaria;
    - Equipe de Controle.
- Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

**CAPÍTULO IV  
Das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral****SEÇÃO I  
Do Sistema de Administração de Pessoal**

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

**SEÇÃO II  
Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária**

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão subordinado dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

**Seção III  
Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados**

Artigo 8º - O Núcleo Administrativo é órgão subordinado e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

**CAPÍTULO V  
Das Atribuições****SEÇÃO I  
Do Núcleo de Segurança e Disciplina**

Artigo 9º - Ao Núcleo de Segurança e Disciplina cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Artigo 10 - A Equipe de Vigilância tem as seguintes atribuições:

- em relação às atividades gerais da unidade:
  - manter a ordem, segurança e disciplina;
  - preparar o boletim de ocorrências diárias;
  - elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;
- em relação aos presos:
  - zelar pelo regime disciplinar;
  - zelar pela higiene pessoal e dos locais a eles destinados;
  - fiscalizar a distribuição da alimentação;
  - fiscalizar as visitas;
  - executar a movimentação, comunicando à Equipe de Controle as alterações ocorridas;
  - escortá-los, quando em trânsito interno;
  - conferir, diariamente, e manter atualizado o quadro da população carcerária;
  - providenciar o encaminhamento, ao Núcleo de Controle de Prontuários, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;
  - em relação à segurança do estabelecimento:
    - inspecionar, diariamente, suas condições;
    - operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;
    - providenciar a conservação:
      - de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos em geral;
      - dos sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;
      - do sistema de comunicações;
      - das instalações hidráulicas;
      - providenciar a confecção de chaves e a instalação ou substituição de fechaduras.

Artigo 11 - A Equipe de Portaria tem as seguintes atribuições:

- atender ao público em geral;
- realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, estendendo-as aos servidores e visitas;
- receptionar os que se dirigem ao estabelecimento, inclusive presos, acompanhando-os às unidades a que se destinam;
- anotar as ocorrências de entradas e saídas do estabelecimento;
- receber e encaminhar, à Equipe de Controle, os objetos destinados aos presos;
- receber as correspondências dos servidores e dos presos;
- distribuir as correspondências dos servidores;
- encaminhar as correspondências dos presos ao Núcleo de Controle de Prontuários;
- manter registro de identificação de servidores do estabelecimento e das pessoas autorizadas a visitar os presos;
- administrar e controlar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária.

Artigo 12 - A Equipe de Controle tem as seguintes atribuições:

- receber e conferir documentos referentes à internação de presos;
- registrar e distribuir os objetos destinados aos presos;
- providenciar a identificação datiloscópica e fotográfica dos presos e elaborar os respectivos documentos de identificação;
- encaminhar os novos presos para as unidades envolvidas no processo de internação;
- comunicar, aos órgãos interessados, as internações dos presos;
- administrar e controlar a rouparia dos presos;
- organizar e manter atualizado o cadastro dos presos;
- registrar e fornecer informações relativas à população de presos e sua movimentação;
- elaborar e manter atualizados os quadros demonstrativos do movimento carcerário;
- receber, guardar e devolver, nos casos de liberdade, os pertences e numerários dos presos;
- encaminhar, ao Núcleo Administrativo, o numerário trazido pelos presos.

**SEÇÃO II  
Do Núcleo de Controle de Prontuários**

Artigo 13 - O Núcleo de Controle de Prontuários tem as seguintes atribuições:

- organizar e manter atualizados os prontuários dos presos;
- executar serviços de telex;
- providenciar para que constem dos prontuários todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;
- verificar a compatibilidade dos alvarás de soltura com os elementos constantes do prontuário;
- fornecer, mediante autorização do diretor do estabelecimento, informações e certidões relativas à situação processual dos presos;
- manter a guarda e conservar os prontuários e os Cartões de Identificação;
- providenciar o encaminhamento dos prontuários dos presos, quando transferidos para outro estabelecimento penal;
- encaminhar os prontuários encerrados ao Departamento de Controle da Execução Penal, para arquivamento;
- examinar e providenciar a distribuição da correspondência aos presos;
- examinar e expedir a correspondência escrita pelos presos;
- verificar a autenticidade de documentos a serem inseridos no prontuário penitenciário.

**SEÇÃO III  
Do Núcleo de Atendimento de Saúde**

Artigo 14 - O Núcleo de Atendimento de Saúde tem as seguintes atribuições:

- prestar assistência médica e ambulatorial aos presos;
- realizar diagnósticos e exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;
- prescrever as dietas alimentares;
- providenciar a internação de pacientes;
- realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções buco-maxilo-faciais;
- promover a higiene buco-dentária;
- realizar tratamento protético;
- fornecer relatórios médicos;
- classificar doenças, causas de mortes e outros dados;
- desenvolver programas de medicina preventiva e educação sanitária;
- zelar pela higiene e salubridade do estabelecimento, fiscalizando, permanentemente, suas dependências e elaborando relatórios periódicos a respeito;
- desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica;
- promover a adoção de medidas de prevenção de infecções;
- prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;
- orientar ou realizar a coleta de material para exames;
- proceder a dispensação dos medicamentos prescritos pelos médicos;
- manter e controlar o estoque de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
- providenciar, quando for o caso, radiografias e interpretar seus resultados;
- elaborar o diagnóstico social dos presos;
- planejar e executar programas de assistência social para o preso e seus familiares;
- providenciar os encaminhamentos referentes à área de assistência social para o atendimento de necessidades dos presos;
- elaborar e distribuir relatórios diários de ocorrências.

**SEÇÃO IV  
Do Núcleo Administrativo**

Artigo 15 - Ao Núcleo Administrativo cabe prestar serviços ao estabelecimento penal nas áreas de finanças e orçamento, material e patrimônio, transportes, comunicações administrativas e conservação, executando as seguintes atribuições:

- em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- em relação às compras:
  - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
  - colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas, para fins de cadastramento;
  - preparar expedientes referentes à aquisição de material ou à prestação de serviços;
  - analisar as propostas de fornecimentos e as de prestação de serviços;
  - elaborar contratos relativos às compras de materiais ou à prestação de serviços;

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Carlos Conde

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503